**FAQ – Comercializador Varejista**

Perguntas e Respostas Frequentes

**1) O que é o comercializador varejista?**

O comercializador varejista (que tanto pode pertencer à categoria de geração ou à classe dos comercializadores) é um tipo de agente que ficará responsável por representar, em seu nome e conta, consumidores livres, consumidores especiais, produtores independentes ou autoprodutores junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Com isso, o representado não necessita se tornar agente da CCEE, uma vez que fica a cargo do varejista o cumprimento de todas as suas obrigações, bem como a representação e de seus ativos junto à Câmara de Comercialização.

São elegíveis à representação por varejista os consumidores potencialmente livres e especiais, bem como os agentes elegíveis à aquisição de seu suprimento no Ambiente de Contratação Livre – ACL (arts. 15 e 16 da Lei 9.074/1995 e art. 26 da Lei 9.427/1996), ou seja, consumidores livres (carga acima de 3 MW) e especiais (carga entre 0,5 MW e 3 MW); bem como detentores de concessão, autorização ou registro de geração não comprometidos com Contratos de Comercialização no Ambiente Regulado - CCEARs, Contratos de Energia de Reserva - CER ou cotas.

No caso dos geradores, aqueles com capacidade instalada igual ou superior a 50MW também podem ser representados por comercializador varejista, mas nestes casos é obrigatório que o agente de geração seja associado à CCEE e assuma responsabilidade solidária e proporcional em relação ao resultado financeiro do varejista.

**2) Quais as responsabilidades do varejista?**

O varejista pode solicitar a representação contábil do representado, que será efetivada mediante aceite da contraparte, conforme Submódulo 1.6 dos PdCs.

É obrigação do varejista, ainda, o cadastro e atualização das informações do representado nos sistemas de contabilização e liquidação (CliqCCEE) e modelagem de ativos. Já a atividade de cadastramento dos pontos de medição do representado no Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE cabe ao agente responsável pelo Sistema de Medição para Faturamento – SMF - o próprio gerador (proprietário da usina) para os pontos de unidades geradoras ou a distribuidora à qual o consumidor se conecta, para os pontos de unidades consumidoras.

A responsabilidade quanto ao recebimento de notificações, eventual contestação e pagamento de penalidades é do varejista para unidades geradoras e unidades consumidoras.

No mais, o representado tem a obrigação de manter atualizado seu cadastro na CCEE, por meio da função Minhas Empresas no Ambiente de Operações no site da CCEE.

**3) Quais as exigências para que um agente se torne comercializador varejista?**

As exigências para que um agente possa atuar como comercializador varejista constam da Resolução Normativa Aneel nº 570/2013 (alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015) e dos Procedimentos de Comercialização – Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista.

Confira abaixo alguns dos principais requisitos:

- Ser agente da CCEE na classe de comercialização ou categoria de geração;

- Apresentar designação específica em seu objeto social para exercer tal atividade;

- Possuir limite operacional de, no mínimo, R$ 1 milhão e patrimônio líquido acima de R$ 4 milhões, com índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superiores a 1 (um), valores que anualmente são atualizados pelo IPCA e publicados no site da CCEE;

- Apresentar em site os produtos padronizados ofertados, com descrição detalhada, modelos de contratos, preços e condições – sem prejuízo da existência de outros produtos, personalizados, livremente negociados com cada cliente; e

- Possuir histórico de, ao menos, 12 meses de operação na CCEE e comercialização anual de, no mínimo, 10 MW médios, sem ter incorrido em qualquer descumprimento de obrigações nesse período; exceção para candidatos à comercialização varejista que não apresentem o prazo mínimo de atuação, casos nos quais o controle societário direto e indireto deve ser detido por agentes que cumpram tais exigências.

- Dentre outros requisitos estabelecidos no submódulo 1.6 do PDC modulo 1.

**4) Posso ser representado junto à CCEE por um varejista?**

São elegíveis à representação por varejista todos consumidores aptos à aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL (arts. 15 e 16 da Lei 9.074/1995 e art. 26 da Lei 9.427/1996), ou seja, consumidores livres (carga acima de 2 MW) e especiais (carga entre 0,5 MW e 2 MW), sendo estes últimos restritos à aquisição de energia especial, ou seja: de pequenas centrais hidrelétricas – PCHs, biomassa, eólicas, solar e biogás.

Detentores de concessão, autorização ou registro de geração não comprometidos com Contratos de Comercialização no Ambiente Regulado (CCEARs), Contratos de Energia de Reserva (CER) ou cotas também podem ser representados por varejista; nos casos de usinas com capacidade instalada superior ou igual a 50 MW, porém, o gerador deve ser obrigatoriamente agente da CCEE, sendo que responderá de forma proporcional e solidária pelo resultado financeiros de seu representante (o varejista) no âmbito da CCEE.

Para integrantes de um consórcio de geração que optem por serem representados, deve ser eleito entre os sócios um único responsável, a atuar junto ao varejista e à CCEE em nome de todos os demais. Nesses casos, a adesão à CCEE de qualquer dos integrantes do grupo fica condicionada à adesão dos demais.

Os integrantes do consórcio representados deverão estar contratados com um único varejista.

O representado também deverá manter atualizado seu cadastro junto à CCEE, na função de representação contábil, no cadastro da empresa no site da CCEE.

**5) Como devo proceder para ser representado por um varejista?**

O interessado em ser representado poderá encontrar no site da CCEE (em Home > Quem participa > Conheça os Agentes) a lista de agentes aptos à comercialização varejista de energia elétrica. Já os varejistas devem apresentar em seus portais os produtos padronizados ofertados: modelos de contratos, preços e condições, de forma que os consumidores e geradores interessados possam ter todas informações necessárias à viabilização do negócio.

O consumidor ou gerador que queira ser representado deverá, então, cadastrar-se na CCEE como uma organização (não agente) representada e solicitar uma representação do tipo contábil.

A representação se dá por tempo indeterminado, podendo ser encerrada a qualquer tempo em comum acordo entre as partes, não sendo permitida a representação a mais de um varejista.

Caso já seja associado da CCEE, o agente que opte por ser representado por varejista deve primeiramente solicitar seu desligamento sem sucessão, exceto nos casos previstos nos Procedimentos de Comercialização, – à exceção dos geradores com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW, em favor do varejista.

O representado tem como obrigação manter atualizado o cadastro junto à CCEE, no menu de Contatos e Atribuições.

**6) Como representado por um varejista, quais são minhas obrigações?**

O representado deverá manter sempre atualizado o seu cadastro junto à CCEE, diretamente no site da Câmara. O representado também deverá notificar a CCEE em caso de rompimento da relação contratual com o varejista, na função de representação contábil, no cadastro da empresa no site da CCEE.

**7) Posso trocar de varejista? Como devo proceder?**

Sim, é possível realizar a troca de varejista, sendo que para isso tanto o representado pode alterar a representação, como também o novo varejista pode realizar essa solicitação. Vale destacar que a efetivação da troca de varejista está vinculado à transferência dos ativos do antigo para o novo varejista.

Ressalte-se que o representado deve ter especial atenção à continuidade de sua atuação no Ambiente de Contratação Livre - ACL, verificando e cumprindo os prazos relacionados à troca de representação.

**8) Uma vez representado por um varejista, posso optar por retornar ao mercado cativo?**

Caso o consumidor deseje voltar a ser integralmente atendido por distribuidora, deverá celebrar contrato regulado ou, caso seja consumidor parcialmente livre, alterar a forma de contratação em vigor. Na celebração do contrato regulado, devem ser observados os prazos mínimos estabelecidos pela legislação para retorno ao mercado cativo, exceto se acordado entre as partes o atendimento em prazo inferior.

O representado deve solicitar o encerramento da representação contábil diretamente no cadastro de contratos e atribuições da organização. Essa ação apenas poderá ser solicitada após desmodelagem dos ativos de geração e/ou consumo pelo comercializador varejista.

**9) O comercializador varejista pode ser desligado? Como se dá o desligamento e como ficam os representados?**

O comercializador varejista pode ser desligado voluntariamente (após desmodelagem de todos os representados), ou compulsoriamente, por ato da Aneel ou pela CCEE, por descumprimento de obrigação. O varejista pode ainda vir a ser inabilitado, o que causa os mesmos efeitos do desligamento em relação aos representados.

O desligamento do varejista segue as regras e trâmites em vigor, conforme Resolução Normativa Aneel nº 545/2013.

Nos casos de instauração de procedimento de desligamento, inabilitação ou processo administrativo da Aneel para revogação de outorga de varejista, a CCEE enviará notificação aos representados por meio eletrônico, comunicando o início do processo e a relação atualizada de comercializadores varejistas adimplentes e habilitados, para livre escolha do agente. Além disso, a CCEE prestará esclarecimentos sobre os efeitos decorrentes de eventual desligamento ou inabilitação do varejista.

Uma vez concretizado o desligamento ou inabilitação, a CCEE deverá notificar novamente todos os representados do varejista em questão em um prazo de até cinco dias; os representados, então, terão até a data de término do contrato para optar entre: i) celebrar novo Contrato para Comercialização Varejista com qualquer dos agentes habilitados; ii) aderir à CCEE em nome próprio, cumprindo os requisitos constantes dos Procedimentos de Comercialização – Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE e Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes; ou iii) celebrar contrato regulado junto à distribuidora local, dentro dos prazos exigidos em legislação, exceto em caso de acordo entre as partes. Os representados devem ter atenção especial nesses casos, uma vez que o contrato deverá ser extinto em poucos dias após a concretização do desligamento.

Caso o representado não tome as providências para a continuidade de sua operação comercial, a CCEE deve proceder à notificação das distribuidoras (ou transmissoras, no caso de consumidor ligado à Rede Básica) e, quando pertinente, do Operador Nacional do Sistema – ONS (no caso de geradores) para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica. No caso de representados que sejam agentes de geração, a CCEE deverá notificar o ONS para monitoramento do(s) empreendimento(s), comunicar a Aneel para os expedientes administrativos cabíveis, incluindo eventual cassação de outorga, e providenciar tratamento específico para a energia gerada.

**10) Sou comercializador varejista e desejo me desligar da CCEE. Como devo proceder?**

O varejista que optar pelo desligamento voluntário dos quadros da CCEE deverá enviar a esta, via Sistema de Gestão de Processos - SGP, o Requerimento de Desligamento e a Notificação para Término do(s) Contrato(s) para Comercialização Varejista com antecedência de ao menos 90 dias em relação à data pretendida para o término da contratação, sob pena de ter o pedido indeferido. O desligamento voluntário, que implica no cancelamento de todos contratos de comercialização de energia do agente, fica ainda sujeito ao cumprimento de obrigações financeiras e à não existência de ativos representados sob o perfil do varejista.

**11) Quem são os comercializadores varejistas cadastrados junto à CCEE?**

A lista de comercializadores varejistas habilitados à atuação no mercado está disponível no site da CCEE, na seção [A CCEE > Nossos Associados](https://www.ccee.org.br/web/guest/nossos-associados). Na lista dos agentes, selecione o filtro “varejista” e escolha a opção “Sim”.

Também será possível encontrar, no site de cada comercializador varejista, informações sobre produtos padronizados oferecidos, preços, contratos e condições para efetivação da representação.